



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 24 / 05 / 2021  
a 24 / 06 / 2021  
\_\_\_\_\_  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.301, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E ESTIPULA REGRAS PARA SEU FUNCIONAMENTO NESSE PERÍODO.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Marechal Floriano-ES, conforme Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.


**Parágrafo único** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Maio de 2021.

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
**Promulga a presente lei que recebe o**  
**nº 2301 / 2021 em 24 / 05 / 2021**  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Projeto de Lei Nº 027/2021 – Autor: Plenário da CMMF